

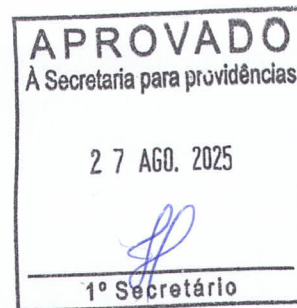


URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025

000985

Requer, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, através da Secretaria da Administração, solicitando providências para que seja acrescido o inciso XXVII ao art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a fim de incluir, de forma expressa, a vedação ao assédio moral no rol das proibições aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

O Deputado que subscreve, vem respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER, em regime de REGIME DE URGÊNCIA** a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **Wanderlei Barbosa Castro**, através da Secretaria da Administração, solicitando providências para que seja acrescido o inciso XXVII ao art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a fim de incluir, de forma expressa, a vedação ao assédio moral no rol das proibições aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa fortalecer o marco normativo de proteção aos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, mediante o aperfeiçoamento da Lei nº 1.818/2007, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

O assédio moral no ambiente de trabalho é uma prática abusiva, reiterada e intencional, que compromete gravemente a saúde física e mental do trabalhador, afetando também a produtividade, o clima organizacional e a eficiência do serviço público. A inclusão do referido inciso busca **reforçar a proibição já prevista no art. 157 da mesma lei**, que trata das penalidades, criando uma vedação expressa no rol de condutas proibidas.

Com essa medida, pretende-se não apenas prevenir a ocorrência de práticas abusivas, como também promover uma cultura institucional mais consciente, respeitosa e saudável. O ambiente de trabalho digno é condição essencial para a preservação da integridade dos servidores e para a qualidade dos serviços prestados à população.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

Por essas razões, solicitamos a aprovação do presente requerimento, como instrumento de promoção da ética no serviço público e da valorização do servidor.

Sala das Sessões, aos dias do mês de agosto de 2025.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.08.04 12:39:35
-03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Comunidade política e socialmente responsável

URGENTE

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P75ddf90505ac38dea4c03c0dd99938ccK14537**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **DR. DANILO ALENCAR**Enviada por: **Daniilo Alencar**
(dep.daniilo.alencar)

Descrição: **Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, através da Secretaria da Administração, solicitando providências para que seja acrescido o inciso XXVII ao art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a fim de incluir, de forma expressa, a vedação ao assédio moral no rol das proibições aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.**

Data de Envio:
05/08/2025 08:27:10

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DR. DANILO ALENCAR